



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 2239/2022**  
**14 DE SETEMBRO 2022**

**“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR A GRATIFICAÇÃO PARA FARMACÊUTICO – DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE FARMÁCIA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI** :

**Art. 1º** – Fica autorizado o repasse da gratificação especial, a ser concedido ao servidor Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico pela Unidade do Programa " Farmácia de Minas " no município de Santa Rita de Caldas, em conformidade com a Resolução nº 5.920/2017 – SES/MG., de 18 de outubro de 2017.

**§ 1º** – O servidor efetivo ou contratado temporário em caráter excepcional no exercício das funções de que trata o artigo 1º, perceberá a gratificação especial de que trata esta Lei.

**§ 2º** – Para o pagamento da gratificação prevista nesta Lei, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, destinado à qualificação das ações e serviços de saúde no âmbito da assistência farmacêutica.

**§ 3º** – A gratificação criada no *caput* desse artigo vigorará apenas enquanto perdurar o repasse da Secretaria de Estado de Saúde para esta finalidade.

**§ 4º** – O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado mensalmente, após avaliação de desempenho e cumprimento de metas prevista na Resolução e nesta Lei, sendo tal avaliação realizada pela Gestora de Saúde Municipal e de 03 – ( três ) funcionários de carreira escolhidos pelo prefeito.

**I** – Parcela de gratificação mensal fixa de **R\$ 750,00** – ( **Setecentos e cinquenta reais** );



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

**II** – Parcela de gratificação mensal variável de até R\$ 450,00 – ( Quatrocentos e cinquenta reais ).

§ 5º – O valor da parcela de gratificação prevista, § 4º deste artigo somente será pago ao profissional quando creditado o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais referentes à parcela variável, de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores, e nos termos da Resolução vigente da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 2º** – O incentivo financeiro tem por objetivo principal a permanência do profissional farmacêutico que atuará como Diretor Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Todos.

**Art. 3º** – O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei não será

:

**I** – Incorporado ao vencimento, remuneração ou provento;

**II** – concedida a servidor no período de licença e afastamentos legais.

**Art. 4º** – O Farmacêutico – Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Todos terá o incentivo financeiro cancelado quando :

**I** – Exonerado;

**II** – Aposentado;

**III** – Renunciá-lo;

**IV** – Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade.

**V** – Caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos.

**VI** – Caso não cumpra as metas fixadas nesta Lei, bem como das metas estabelecidas para os indicadores, e nos termos da Resolução vigente da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**Art. 5º** – O servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação do município Santa Rita de Caldas e aquelas referentes à direção e responsabilidade técnica pelo programa Farmácia de Minas,



## Município de Santa Rita de Caldas

### Estado de Minas Gerais

nos termos da Resolução nº 3.275 – SES/MG., 16/05/2012 e suas alterações posteriores e Termo de Responsabilidade Técnica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Sem prejuízo as atribuições consignadas para profissão de farmacêutico descrita na legislação do município de Santa Rita de Caldas, são atribuições do servidor no exercício da função gratificada de Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia de Minas :

- I** – Direção, coordenação e responsabilidade técnica – RT pela Unidade Farmácia de Minas no âmbito do município de Santa Rita de Caldas – MG;
- II** – assumir a Responsabilidade Técnica da Farmácia de Minas junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, com regularização anual do Certificado de Responsabilidade Técnica;
- III** – alimentar a base de dados do Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica – SIGAF, bem como o conjunto de indicadores elaborados para a Rede Farmácia de Minas e/ou outro instituído pelo município, com tempestividade e qualidade;
- IV** – contribuir para revisão anual do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;
- V** – contribuir para revisão anual da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;
- VI** – guardar e conservar a relação dos livros técnicos cedidos ao parceiro/Farmácia de Minas, bem como, em caso de desligamento, o repasse dos mesmos para o novo Diretor Responsável Técnico, sob pena de aplicação de medidas legalmente cabíveis;
- VII** – assegurar a manutenção do estoque mínimo de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, obedecendo às necessidades de saúde da população;
- VIII** – realizar/supervisionar a dispensação de medicamentos na Rede Farmácia de Minas no âmbito municipal;
- IX** – contribuir para o planejamento das ações de saúde no município em parceria com as equipes de saúde;
- X** – participar das atividades de educação permanente a serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES – MG, bem como aquelas disponibilizadas pelo município;
- XI** – assumir, progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita relação com as equipes de Atenção Primária à Saúde do município, visando à implantação do cuidado terapêutico e contribuindo para o uso racional de medicamentos;
- XII** – elaborar e/ou revisar anualmente os Procedimentos Operacionais Padrão – POP, referente aos processos de trabalho da Unidade da Rede Farmácia de Minas;
- XIII** – capacitar e supervisionar os profissionais sob sua responsabilidade;



## Município de Santa Rita de Caldas

### Estado de Minas Gerais

- XIV** – capacitar os prescritores e demais profissionais da área da saúde, sobre ações pertinentes à assistência e atenção farmacêutica, conforme definição e programação prévia com a gestão;
- XV** – realizar a programação anual do quantitativo de medicamentos necessários para oferta contínua de medicamentos à população, em parceria com o gestor municipal de saúde;
- XVI** – participar do processo de compras de medicamentos, conforme programação do setor de licitações;
- XVII** – elaborar relatórios mensais sobre o quantitativo de pessoas atendidas pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, bem como quantitativo de medicamentos dispensados, encaminhando-os para o gestor municipal;
- XVIII** – realizar outras atividades pertinentes à atenção e assistência farmacêutica, conforme definição do gestor municipal de saúde.

**Art. 6º** – Para fazer jus ao recebimento da gratificação mensal, o farmacêutico – Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas deverá cumprir as obrigações definidas no parágrafo único do art. 5º desta Lei, bem como ter assiduidade e pontualidade no cotidiano de trabalho.

§ 1º – Será considerado assíduo o profissional que não tiver nenhuma falta no mês de trabalho, com ou sem justificativa.

§ 2º – Será considerado pontual, o profissional que chegar no horário previamente definido para sua jornada de trabalho, salvo situações emergenciais, conforme justificativa aceita pelo gestor municipal de saúde.

§ 3º – A comprovação do cumprimento das obrigações constantes no parágrafo único do art. 5º deste **DECRETO** será verificada e monitorada pelo gestor municipal do setor de saúde de forma contínua e encaminhada declaração mensal ao Setor de Recursos Humanos.

§ 4º – A comprovação do cumprimento da assiduidade e pontualidade será feita por meio da análise mensal do registro de ponto, com análise das justificativas, no caso de atrasos, feita pelo gestor municipal de saúde e pelo Chefe de Recursos Humanos.

**Art. 7º** – O farmacêutico substituto por meio de contrato temporário fará jus ao recebimento da gratificação especial, desde que cumpra as obrigações definidas no parágrafo único do art. 5º e art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** – No caso de não haver o repasse do incentivo pelo Estado de Minas Gerais, ou se por algum motivo este for suspenso, o farmacêutico não fará jus à gratificação objeto desta Lei.



**Município de Santa Rita de Caldas**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do Tesouro Municipal, correspondente aos recursos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais através de Resolução e repassados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 14 de setembro de 2022.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**